

PORTARIA Nº 193, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, usando de suas atribuições, nos termos da legislação que rege os assuntos tarifários, e

Considerando a conveniência de adequar e uniformizar as disposições e os procedimentos vigentes, relativos aos fornecimentos de energia elétrica com tarifas horo-sazonais às unidades consumidoras classificadas como "Cooperativas de Eletrificação Rural", RESOLVE:

I - Tornar opcional a aplicação das tarifas horo-sazonais, de que trata a Portaria nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, às unidades consumidoras do Grupo "A", classificadas como "Cooperativas de Eletrificação Rural", observadas as seguintes condições:

a) Para unidades consumidoras com demanda de potência máxima mensal registrada igual ou superior a 400 kW, o atendimento dar-se-á no ato da opção, a partir da vigência desta Portaria;

b) Para unidades consumidoras com demanda de potência máxima mensal registrada inferior a 400 kW e até 50 kW, o atendimento da opção dar-se-á nos mesmos prazos estabelecidos na citada Portaria, em seus artigos 6º, item III e 7º, item I;

II - Autorizar os concessionários a condicionar o atendimento antecipado de opções pela tarifação horo-sazonal, para unidades consumidoras enquadradas na letra b do item I, desta Portaria, ao pagamento prévio, pelo consumidor optante, dos custos de aquisição dos equipamentos de medição necessários, caso estes não se encontrem disponíveis no concessionário;

III - Determinar que, na hipótese prevista no item I, letra "a" desta Portaria, e nos prazos fixados na Portaria nº 33, de 11.02.88, os concessionários disponham às suas expensas, dos equipamentos de medição para aplicação das tarifas horo-sazonais às unidades consumidoras classificadas como "Cooperativas de Eletrificação Rural", que exerçerem opção por essa modalidade tarifária;

IV - Autorizar a rescisão dos contratos de fornecimento de energia elétrica, na modalidade tarifária horo-sazonal, formalizados entre concessionários e consumidores que possuam unidades consumidoras classificadas como "Cooperativas de Eletrificação Rural", atendidas em tensão de fornecimento de 2,3 kV a 44 kV, a partir da data de vigência desta Portaria;

V - Autorizar os concessionários de energia elétrica a aplicarem, mediante opção do consumidor, às unidades consumidoras do Grupo "A", classificadas como "Cooperativas de Eletrificação Rural", atendidas em tensão de fornecimento de 2,3 kV a 44 kV, a tarifa binomial convencional, a partir da data de vigência desta Portaria;

VI - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA